



**REGULAMENTO DA CONTA CAPITAL COOPERATIVA DE CRÉDITO DE  
LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE CARATINGA LTDA – SICOOB  
CREDCOOPER**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O capital subscrito e integralizado pelos associados do Sicoob Credcooper reger-se-á em conformidade com as normas fixadas neste Regulamento da Conta Capital, Estatuto Social do Sicoob Credcooper, normas emanadas do Sicoob Central Crediminas, normativos do Banco Central do Brasil e legislação vigente.

**Art. 2º.** O Sicoob Credcooper, através da sua área contábil manterá, permanentemente, o controle a parte, individualizado, da Conta Capital dos associados lhes disponibilizando, quando solicitado, extrato contendo todos os lançamentos.

**Art. 3º.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**Art. 4º.** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Estatuto Social. Enquanto perdurar as operações de crédito contratadas e limites implantados o saldo de quotas não poderá sofrer declínio. A exceção se dá quando o valor do saldo das quotas for maior que ao montante das operações de crédito ativas.

**Art. 5º.** Qualquer questão omissa referente a matéria quota parte será decidida pelo Conselho de Administração

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO E FORMATAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

**Art. 6º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previsto no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração delega à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras gerais do Estatuto Social e aquele tomará conhecimento dos admitidos em reunião própria, sendo permitida a oferta de produtos e serviços aos ingressantes logo após o deferimento do ingresso pelo diretor responsável.

**Art. 7º.** Ao associar-se ao Sicoob Credcooper para relacionamento presencial, o interessado deve preencher as condições previstas no Estatuto Social e:

- I. Subscrever no mínimo 300 (trezentas) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.
- II. A integralização deverá ser a vista, sendo possível em caráter de exceção, integralizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) a vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 8º.** No ato de admissão, o associado pessoa física que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 9º.** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para o atendimento convencional presencial, deverá promover a complementação do seu capital social conforme

regra do Art. 6º deste regulamento bem como assinar toda a documentação pertinente ao processo de ingresso em relacionamento presencial.

**Art. 10.** Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do Capital Social do Sicoob Credcooper.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA DEMISSÃO**

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, através do formulário padrão da Cooperativa para solicitação.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil,

atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

**III.** deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

**IV.** deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

**V.** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**Art. 13.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

**§ 1º** O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 2º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXCLUSÃO**

**Art. 14.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

**I.** dissolução da pessoa jurídica;

**II.** morte da pessoa natural;

**III.** incapacidade civil não suprida;

**IV.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESTITUIÇÃO DE QUOTA-PARTE**

**Art. 15.** A restituição do capital integralizado, se dará nos casos de:

- I. Demissão;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão;
- IV. Eventual, no completar idade, tempo de constituição ou interstício previstos no Estatuto Social da Cooperativa.

**§1º** A restituição do saldo da Conta Capital, por demissão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o pedido de desligamento.

**§2º** A exceção se dá aos associados da modalidade digital Faça Parte, que terão sua restituição feita de forma imediata após a aprovação de sua demissão pelo Conselho de Administração.

**§3º** A restituição do saldo da Conta Capital por exclusão em caso de falecimento, será sempre feita de forma imediata mediante a apresentação de formal de partilha ou alvará judicial que designe a quem pertencem as quotas, a contar da data da aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 16.** O capital integralizado por cada associado deve permanecer no Sicoob Credcooper por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo Sicoob Central Crediminas, sendo que eventuais solicitações de resgate de quotas, inclusive quanto a sua forma, serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração, podendo ser deferidas somente se:

- I. For preservado o número mínimo de quotas partes para se manter associado conforme estabelecido no § 1º, do artigo 20º do estatuto Social; e,
- II. Não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da sociedade, especialmente os limites legais estatutários.
- III. O resgate eventual de quotas-partes que trata artigo 33 letra C do estatuto social somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários para que não tenha impacto negativo aos níveis adequados de capitalização da Instituição.

**Art. 17.** Serão analisadas pontualmente pelo Conselho de Administração e alçadas competentes solicitações de resgate de quotas, com liberação de forma imediata aos associados nas seguintes hipóteses:

- I. Idade igual ou superior a 80 anos;
- II. Portador de HIV - SIDA/AIDS, na ocasião deverá ser apresentado: atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, no qual deve constar o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura, sobre carimbo;
- III. Neoplasia maligna, na ocasião deverá ser apresentado: atestado médico com validade não superior a 30 dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia.
- IV. Estágio terminal em decorrência de doença grave, na ocasião deverá ser apresentado: atestado médico contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico

patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no CID, que tenha acometido o associado, assinatura e carimbo com o nome/CRM do médico que assiste o paciente, indicando expressamente que o paciente se encontra em estágio terminal de vida.

**§1º** O resgate que trata o presente artigo poderá ser liberado pela totalidade em caso de demissão do quadro ou parcial para associado ativo desde que seja mantido o saldo mínimo para manutenção do relacionamento institucional.

**Art. 18.** As restituições, por demissão, eliminação, exclusão e resgate eventual são feitas em parcelas mensais iguais e sucessivas, salvo por motivo relevante, assim considerado por deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar a forma excepcional de restituição.

**Art. 19.** O número de parcelas a serem restituídas aos associados demitidos, excluídos, eliminados se dará de acordo com a forma Estatutária, sendo que as parcelas não devem ser inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e superiores a meio salário mínimo vigente.

**Art. 20.** Aquele que tenha resgatado as quotas de capital, por demissão, eliminação ou exclusão do quadro de associados, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar na forma prevista no Estatuto Social o mesmo número de quotas partes que tinha quando houve seu desligamento.

**Art. 21.** Para requerer o resgate eventual do saldo do Capital Social o associado deve cumprir todas as exigências do capítulo III seção III do Estatuto Social, sendo que os valores mensais não podem ser inferiores a R\$300,00 e superiores a um salário mínimo vigente na ocasião da aprovação da solicitação. A exceção acontecerá nos casos em que o valor total das cotas do associado dividido em 96 (noventa e seis) parcelas ultrapasse o limite de um salário mínimo, neste caso é permitido que o valor da parcela seja o valor total do capital social dividido em 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas mensais do resgate eventual pode ser suspenso, a qualquer tempo, caso o Sicoob Credcooper venha a ficar desenquadrado nos níveis mínimos de Patrimônio Líquido previstos nos normativos do Banco Central do Brasil, além de outras hipóteses expressamente previstas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTA PARTE**

**Art. 22.** A transferência da quota-parte, exclusiva entre associados, será analisada pelas alçadas competentes mediante pedido prévio feito pelo associado cedente, ao qual será verificado sua viabilidade de atendimento frente ao comprometimento de crédito e relacionamento com os associados em questão (cedente e cessionário). Após aprovação do pedido, deverá ser preenchido o *Instrumento de Cessão de Quotas* para a devida formalização.

**§1º** A transferência de quotas poderá ser feita pela totalidade do saldo existente caso o cedente esteja em processo de demissão, ou em parte, desde que na transferência de saldo parcial seja preservado nas quotas remanescente do cedente o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§2º** O saldo de quotas recebido através de transferência entre associados, não poderá ser resgatado pelo cessionário dentro do prazo de 2 anos a contar da data da efetivação da cessão, seja o resgate solicitado na forma ordinária ou eventual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPENSAÇÃO DE QUOTA PARTE**

**Art. 23.** A Cooperativa poderá a seu critério, promover a compensação entre o valor do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas o e crédito proveniente das respectivas quotas-partes, havendo ou não o desligamento do quadro.

§1º Quando se tratar de compensação de débitos com associado ativo, deve ser resguardado o número mínimo de quotas-parte para preservar o relacionamento ativo.

§2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada neste artigo, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

§3º A compensação é efetivada com o preenchimento do formulário: “Termo de Compromisso para Compensação de Crédito e Débito e Outras Avenças”.

§4º O associado que utilizou seu saldo de quotas de capital para compensação de débitos, tendo recuperado sua capacidade financeira deverá integralizar o saldo novamente, no mesmo valor utilizado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA**

**Art. 24.** O Capital Social do associado no Sicoob Credcooper deve corresponder a, pelo menos, 11% (onze por cento) do valor das operações de crédito mantidas pelo referido associado, como devedor principal, na Cooperativa.

**Parágrafo único.** Para atingir este limite, o associado pode subscrever o capital e parcelar a integralização em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

- I- Caso o associado possua Procapcred o prazo estipulado acima passa a ser o prazo da operação (Procapcred).

**Art. 25.** O Sicoob Credcooper pode, a qualquer tempo, desenvolver e executar programas especiais de capitalização na Cooperativa.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos eventuais juros decorrentes da sua remuneração, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzido do eventual rateio das perdas que lhe tiverem sido registradas.

**Art. 27.** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Sicoob Credcooper em 23/03/2005. Primeira alteração em 10/05/2005; segunda alteração em 20/09/2006; terceira alteração em 04/02/2009; quarta alteração em 14/08/2013; quinta alteração em 11/03/2014, sexta alteração em 07/05/2014, sétima alteração em 03/10/2017 e oitava alteração em 23/03/2020.

Caratinga, 17 de março de 2020

Vagner Ribeiro dos Santos  
Diretor executivo administrativo

Hugo Leonardo Mendes Graciano  
Diretor executivo de negócios

Daniel de Souza Arcanjo  
Diretor executivo de gestão de riscos

Kdner Andrade Valadares  
Presidente do Conselho de Administração

Aloízio Xavier  
Conselheiro de administração

Jairo Sabino de Sousa  
Conselheiro de administração



Sérgio Gilberto Stevanato  
Conselheiro de administração

Benedito Porfírio Lima Junior  
Conselheiro de administração